DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90054/2026 (Proc. Adm. 1686/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5388/2026

RECORRENTE: GJM EVENTOS LTDA

RECORRIDA: ELLOMAX SERVIÇOS LTDA

CONVERSÃO DA ANÁLISE RECURSAL EM DILIGÊNCIA

VISTOS.

Trata-se de **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **GJM EVENTOS LTDA**, em face da decisão que habilitou a empresa **ELLOMAX SERVIÇOS LTDA** nos itens 01, 02, 03 e 07 do Pregão Eletrônico nº 90054/2026.

Regularmente oportunizado o contraditório, a empresa **ELLOMAX SERVIÇOS LTDA,** apresentou suas respectivas Contrarrazões Administrativas, requerendo a manutenção da decisão de habilitação e o regular prosseguimento do certame.

Procedida à análise preliminar das razões recursais e das contrarrazões apresentadas, verifica-se que a controvérsia envolve questões relacionadas, especialmente, à **qualificação técnico-operacional da empresa recorrida**, abrangendo a comprovação dos quantitativos mínimos previstos no instrumento convocatório, os períodos de execução considerados, a apuração dos serviços em unidades de "diárias", o somatório de atestados de capacidade técnica e a compatibilidade entre determinadas estruturas constantes dos documentos apresentados e aquelas especificadas no Termo de Referência.

Verifica-se, ainda, que o recurso apresenta questionamentos relacionados a documentos específicos utilizados para comprovação da capacidade técnica, enquanto as contrarrazões sustentam a regularidade e suficiência do conjunto documental apresentado.

Diante da natureza das questões suscitadas e considerando a necessidade de que a decisão administrativa seja proferida com base em elementos **objetivos, suficientes e tecnicamente verificáveis**, entende este Pregoeiro necessária a complementação da instrução processual antes da apreciação definitiva do mérito recursal.

A realização de diligência destina-se ao esclarecimento e à confirmação de informações relacionadas aos documentos já integrantes do procedimento, **não se confundindo com a criação de nova exigência de habilitação ou com a possibilidade de constituição posterior de condição inexistente no momento próprio**, devendo ser observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

A providência também se mostra adequada à observância dos princípios da **legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, motivação, julgamento objetivo,**

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

razoabilidade, competitividade, segurança jurídica e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

DECISÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições conferidas ao Pregoeiro, **DECIDO CONVERTER A ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO EM DILIGÊNCIA**, com a finalidade de complementar a instrução processual e obter os esclarecimentos técnicos e documentais necessários à formação de convencimento seguro acerca das questões suscitadas pelas partes.

Em consequência:

I – fica sobrestada a análise conclusiva do Recurso Administrativo interposto pela empresa GJM EVENTOS LTDA, até o encerramento das diligências e a juntada das respectivas informações aos autos;

II – fica suspensa, até ulterior deliberação, a prática de atos de adjudicação e homologação relativamente aos itens 01, 02, 03 e 07, objeto da controvérsia recursal;

III – serão expedidas, em atos próprios e subsequentes, as solicitações de informações, esclarecimentos e documentos necessários à adequada instrução do procedimento;

IV – concluídas as diligências, os autos retornarão a este Pregoeiro para apreciação integral do recurso, das contrarrazões e dos elementos complementares produzidos, com posterior decisão fundamentada;

V – caso os elementos obtidos em diligência tragam fatos ou informações relevantes ainda não submetidos ao conhecimento das partes e capazes de influenciar a decisão, será assegurado o exercício do contraditório antes do julgamento definitivo.

A presente medida possui caráter exclusivamente instrutório, não importando, neste momento, em acolhimento ou rejeição das razões apresentadas pela recorrente ou pela recorrida.

PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Rio das Pedras - SP, 06 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO CRISTIAN LACAVA
Data: 06/11/2026 16:37:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO LACAVA

Pregoeiro